LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2010

Cria cargos na Administração Pública Direta, altera disposições da Lei Complementar 003/2001 e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Raimundo Elias Novais Horta, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Para atender às necessidades da Administração Municipal, fica criado o cargo de Biólogo, de natureza efetiva, a ser provido por concurso público, cujo padrão de remuneração, quantitativo de vagas e requisitos para provimento encontram-se no anexo II desta lei.

Art. 2º – Ficam criadas vagas nos cargos existentes no quadro de provimento efetivo, correspondente aos cargos já existentes, cujo número anteriormente dimensionado não mais atende à dinâmica da Administração e manterão os padrões de remuneração e atribuições já definidos em lei, adequado o quadro funcional por esta Lei, na forma do anexo I.

Art. 3º. – Ficam extintos os cargos apontados no anexo desta lei em razão da adequação de nomenclatura, cabendo à Secretaria de Administração proceder a adequar dos eventuais ocupantes dos cargos extintos à nova denominação, mantidas as atribuições e padrão de vencimentos.

Art. 5º. – Os cargos de Operador do Serviço de Distribuição de Água, Operador de Raio X; Técnico de Administração I e Tesoureiro, ora ocupados por servidores efetivos, colocados em extinção, serão extintos tão logo estejam vagos.

Art. 6º. – Ficam extintos os cargos de Monitor de Informática, Monitor de Educação em tempo Integral e Monitor de Educação Física, que doravante integrarão o serviço público na qualidade de Função Pública de Natureza Temporária.

Art. 7º - Passa a ser nível VI o padrão salarial do Fiscal de Tributos, Fiscal de Postura, Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Obras, a partir do dia 01/09/2010.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração poderá adequar as atribuições dos cargos integrantes do quadro de pessoal, de acordo com as necessidades e demandas municipais, compatíveis com a qualificação funcional exigida para provimento.

Art. 9° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de agosto de 2010.

Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício